



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

1

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**



**CONTRATO
26.2021**



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara



CONTRATO n.º 26/2021

Contrato que entre si celebram de um lado **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, doravante denominada simplesmente de **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa **PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA**, uma Empresa do Grupo VEOLIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.668.722/0019-16, estabelecida a Rodovia BR 101, KM 179, Areias de Cima, Biguaçu/SC, Neste ato representada pelos Sr. FRANCISCO CELSO DAL RIO FILHO, Diretor Técnico e de Performance, Engenheiro, e CPF nº 187.658.168-97, e Sr. Bruno Forissier, Diretor Técnico Operacional, Engenheiro, e CPF 240.298.478-38, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação nº 41/2020 – Modalidade: Tomada de Preço, homologado em 05/08/2021, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal, ao Edital licitatório e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

1.1 - O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do processo licitatório n.º 41/2020 e seus anexos, qual seja, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS TERMOS DA LEI FEDERAL DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS N. 12.305/2010 E DOS SERVIÇOS DE COLETA QUINZENAL, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B, E CONFORME PRECONIZADO PELA RDC N. 222/2018 DA ANVISA GERADOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA.**

1.2- A **CONTRATADA** declara possuir condições de possuir e entregar o objeto deste contrato dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação n.º. 41/2020 e anexos, o termo de homologação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

3.1- O preço é aquele constante na proposta apresentada pela empresa no processo licitatório nº 41/2020, ou seja, **R\$ 225.744,60 (duzentos e vinte e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, ficando estabelecido o valor mensal estimado de **R\$ 18.812,05 (dezoito mil oitocentos e doze reais e cinco centavos)**.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

3

3.1.1- Segue tabela com valores discriminados abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Disposição final dos resíduos sólidos urbanos	R\$ 195,57	R\$ 211.215,60
2	Coleta quinzenal, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos de saúde dos grupos A, B, E	R\$ 8,35	R\$ 14.529,00
		TOTAL GERAL	R\$ 225.744,60

3.2- As medições serão mensais e a contratada apresentará até o quinto dia do mês subsequente a execução dos serviços, com pagamento de no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

3.2.1 Os pagamentos mensais somente serão liberados desde que a medição dos serviços tenha sido aceita, ainda que provisoriamente, pela Secretaria de Administração ou pelo Setor de Contabilidade do Município.

3.2.2 - Havendo falhas ou irregularidades técnicas na execução de qualquer serviço, todo pagamento devido à contratada permanecerá sustado, até o integral e regular cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Edital..

3.2.3 - Os serviços realizados com atraso, devido à força maior, na forma do Artigo 1.058 do Código Civil, serão pagos sem multa, mediante apresentação de justificativa, devidamente aprovada pelo(s) Fiscal (is) do contrato.

3.2.4 - Os pagamentos realizados com atraso, sem motivações e/ou por culpa injustificável - do Município, serão atualizados pelo IGPM a contar da data do vencimento.

3.2.5 - O preço total mensal será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à contratada, achando-se compreendidos e diluídos nos valores propostos, todos os impostos, despesas decorrentes de mão-de-obra, inclusive as especializadas, manutenção dos veículos e equipamentos, material, transporte, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo mais que for necessário à perfeita e adequada execução de todos os serviços previstos no objeto deste Edital.

3.2.6 - Ocorrendo modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, será procedida a respectiva revisão de preços, para mais ou para menos, na medida em que a referida ocorrência ou modificação tenha reflexo na composição dos preços, retornando-se assim à equação do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste inicial na forma prevista na alínea “d” do Inciso II do Art. 65 da Lei 8666/93 e suas atualizações.

3.2.7 - Os preços unitários propostos serão reajustados anualmente mediante a aplicação do IGPM transcorridos o prazo de um ano de contrato a ser assinado em decorrência desta licitação, sendo considerado o preço inicial aquele correspondente ao mês da apresentação da proposta.





CLÁUSULA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, a **PREFEITURA**, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO CONTRATUAL:

5.1- O prazo de vigência do contrato será até **04/08/2022**, podendo ser prorrogado em até **60 (sessenta) meses**, de acordo com as condições estabelecidas no § 1º, incisos I a VI do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DESPESAS E RECURSOS:

6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da **PREFEITURA**, com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- A **CONTRATADA** obriga-se pelos danos causados diretamente à **PREFEITURA** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento da **PREFEITURA**.

7.2- A manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/93 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 41/2020.

7.3- Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato, exceto na hipótese prevista na Cláusula 11.1.2.3, qual seja, está *“autorizada a subcontratação parcial e destinação final dos resíduos de saúde do grupo B, conforme art. 72 da Lei 8.666/93, resguardando-se as mesmas exigências de comprovação de licença ambiental (LAO), licença ambiental de transporte de produtos perigosos, Movimentação de Operação de Produtos Perigosos (MOPP), licença de armazenamento temporário e destinação final”*.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto inferior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato, permitindo sua rescisão;





8.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.

8.2- Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

8.2.1- Advertência escrita.

8.2.2- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por um prazo de até 02 (dois) anos, aplicada pelo Prefeito Municipal.

8.2.3- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **PREFEITURA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **PREFEITURA** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos, facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a **PREFEITURA** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

8.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:

9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, à **PREFEITURA**, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:

9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

9.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1- Por acordo das partes:

10.1.1.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.





10.1.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

10.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

10.2- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:

11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da **PREFEITURA**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.

11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento do objeto deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;

11.1.2.3- A rescisão poderá ocorrer pela **CONTRATANTE** no caso de subcontratação total do objeto efetivada por parte da **CONTRATADA**. Apenas está autorizada a subcontratação parcial e destinação final dos resíduos de saúde do grupo B, conforme art. 72 da Lei 8.666/93, resguardando-se as mesmas exigências de comprovação de licença ambiental (LAO), licença ambiental de transporte de produtos perigosos, Movimentação de Operação de Produtos Perigosos (MOPP), licença de armazenamento temporário e destinação final.

11.1.2.4- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da **PREFEITURA**, após regular consulta.

11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da **CONTRATADA**.

11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.





11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela **PREFEITURA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela **PREFEITURA**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

11.1.3- Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.1.4- A pedido da **CONTRATADA**, quando a **PREFEITURA**, após regular processo administrativo:

11.1.4.1- Não cumprir e/ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas deste contrato;

11.1.4.2- Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

11.1.4.3- Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e que impeçam a execução deste contrato.

11.1.5- Também incidirá na rescisão contratual o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.1.6- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2- A nulidade não exonera a **PREFEITURA** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que está houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **PREFEITURA** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela **PREFEITURA** ou pela **CONTRATADA**, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

licitacoes@pmspa.sc.gov.br

8

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 41/2020.

15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **PREFEITURA** e **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de Agosto de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CHARLES DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA
CNPJ/MF: 50.668.722/0019-16

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



@prefeiturasaopedrodealcantara



Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara